



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS

FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025

Objeto:

Aquisição de doces e salgados diversos durante o ano de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 75 II, da Lei 14.133/2021

É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

Justificativa:

A contratação para o fornecimento de doces e salgados faz-se necessário para o consumo dos agentes públicos e população que visitam as Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, durante o ano de 2025.

Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor deverá se dar em razão do menor preço global

Valor da Contratação:

O valor total da presente contratação é de R\$ 4.089,70 (quatro mil e oitenta e nove reais e setenta centavos). Sendo este o menor valor obtido através de pesquisa de mercado com 03 empresas do ramo. Posteriormente, procedeu-se à publicação do aviso de intenção de contratar com o Poder Legislativo por meio de Dispensa de Licitação, conforme estipulado pelo Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021. Nesta fase, não foram recebidas propostas adicionais.

Fornecedor vencedor: Comercial de Alimentos Pelissari LTDA

Cnpj: 87.869.194/0001-44

Classificação das propostas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>SITUAÇÃO</u>	<u>PARTICIPANTE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL(R\$)</u>
1°	Venceu	Comercial de Alimentos Pelissari - LTDA	4.089,70	4.089,70
2°	Perdeu	Anderson Bazzi Valim Eireli	4.483,90	4.483,90
3°	Perdeu	Grizon SMN Panificadora LTDA	5.510,50	5.510,50

Parecer da Comissão de Licitações:

Tendo em vista o processo de contratação por dispensa de licitação que vem a análise da presente comissão, a mesma emite parecer **FAVORÁVEL** à contratação de empresa para fornecimento de doces e salgados diversos. Uma vez que a soma de contratações dessa mesma natureza de objeto não ultrapassa o limite do Artigo, 75, II da Lei 14.133/2021. Salienta-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida para esta contratação. Sendo assim encaminhe-se o presente processo de dispensa de licitação ao setor jurídico para que seja emitido parecer acerca da legalidade do processo.

Monte Alegre dos Campos, 17 de fevereiro de 2025.

Janaína Santos
Janaína da Silva Santos
Presidente da Comissão de Licitação